

MUNICÍPIO DE TAPURAH

CNPJ 24.771.253/0001-41

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E TURISMO

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Av. Rio de Janeiro, 125 – Centro – Telefone (66) 3547-3600/3637 – CEP 78.573-000

Site: www.tapurah.mt.gov.br

PARECER TÉCNICO

Interessado:

- Nome / Razão Social: Iraldo Ebertz - Prefeito Municipal de Tapurah
- CPF:/CNPJ: 345.812.359-87
- Endereço: AV. Rio de Janeiro Nº 125, Centro - CEP 78.573-000
- Município: Tapurah - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Prefeitura Municipal de Tapurah
- CNPJ: 24.772.253/0001-41
- Localização: LOTEAMENTO JOELMA - CEP 78573-000
- Município: Tapurah - MT
- Coordenadas Geográficas: 12°44'36.1"S 56°31'02.0"W

Objetivo: Viabilização de implantação de loteamento para fins habitacionais e alteração de locação de área verde e institucional.

ANÁLISE TÉCNICA

1. CONCEPÇÃO DO PROJETO

Trata-se de solicitação de implantação de loteamento para fins habitacionais, o projeto urbanístico proposto prevê a implantação lotes residenciais, com dimensões predominantes aproximadas de 176,25 m², em que os lotes das quadras 05 e 09 do Loteamento Joelma, serão transformadas em empreendimento imobiliário para a construção de 199 (cento e noventa e nove) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, como firmado na Lei Ordinária nº 1.298/2019:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, dispensando-se o processo licitatório, com fulcro no art. 17, I, f, da Lei 8666/93, os lotes das quadras 05 e 09 do Loteamento Joelma, registrados no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, sob matrículas de nº 8626 e 8627, os lotes das quadras A-5 a A-10 do Loteamento Comercial dos Pioneiros, registrados no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, sob matrículas de nº 5007 a 5052 e parte do imóvel da matrícula de nº 2073, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, que serão transformadas em empreendimento imobiliário para a construção de 199 (cento e noventa e nove) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município."

Conforme projeto de lei a ser firmado, será necessária realocação de áreas institucionais previstas em lei:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desafetação de 02(dois) imóveis denominados Área Verde e Área de uso Institucional, localizadas no Loteamento Joelma, objeto das matrículas 8.626 e 8.627 do Cartório de Registro de Imóveis de Tapurah, sendo convertidas em bens dominicais, para posterior alienação nos termos da Lei Ordinária nº 1.298/2019, conforme as seguintes descrições:



MUNICÍPIO DE TAPURAH

CNPJ 24.771.253/0001-41

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E TURISMO

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Av. Rio de Janeiro, 125 – Centro – Telefone (66) 3547-3600/3637 – CEP 78.573-000

Site: www.tapurah.mt.gov.br

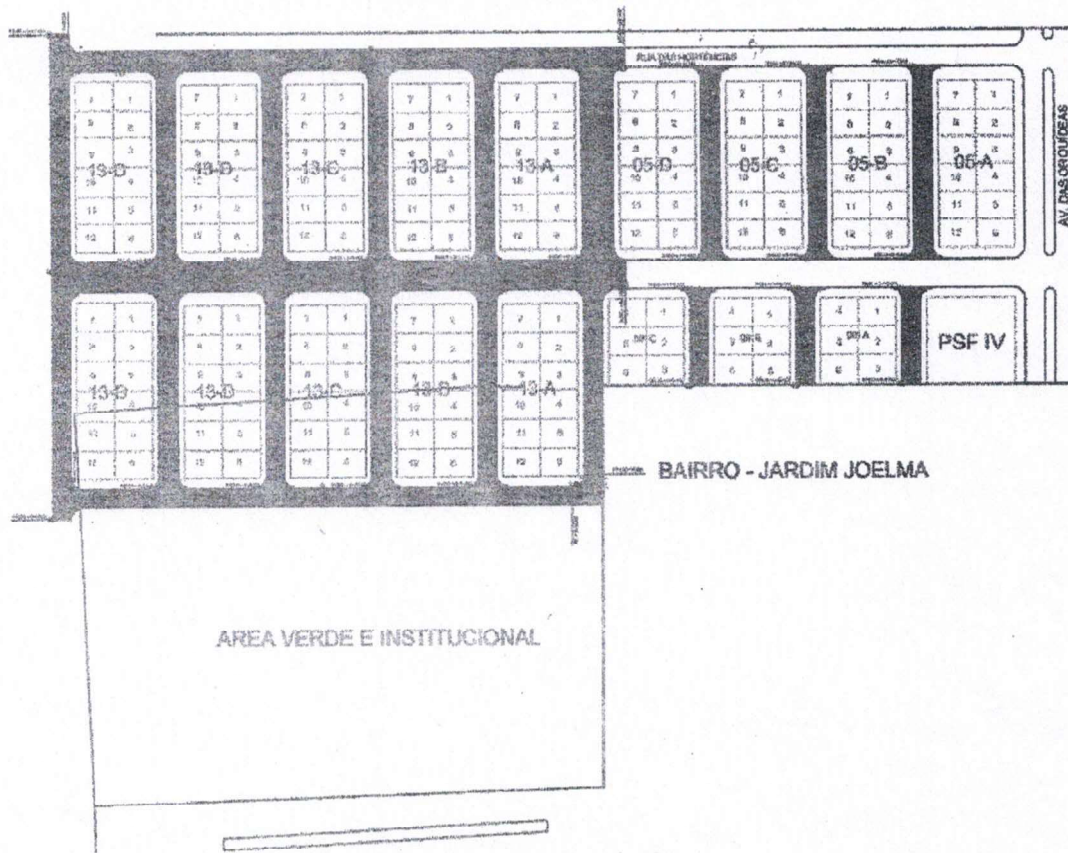
I - Imóvel 01: Matrícula 8.626 - Lote urbano reservado para Área Verde, da quadra 05, situado na Rua das Hortências, do Loteamento Joelma, no município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com área de 11.502,70m², com os seguintes limites e confrontações: NORTE: medindo 70,04 metros, confrontando com o Lote 01-A; SUL: medindo 70,00 metros, confrontando com a Avenida das Orquídeas; LESTE: medindo 165,53 metros, confrontando com a Rua das Hortências; OESTE: medindo 163,12 metros, confrontando com a Rua das Violetas.

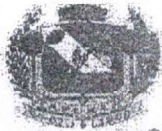
II - Imóvel 02: Matrícula 8.627 - Lote urbano sob o nº 01 da quadra nº 09, denominado Área para uso Institucional, situado na Rua das Violetas, do Loteamento Joelma, no município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com área de 5.664,07m², com os seguintes limites e confrontações: NORTE: medindo 35,02 metros, confrontando com o Lote 01-A; SUL: medindo 35,00 metros, confrontando com a Avenida das Orquídeas; LESTE: medindo 162,43 metros, confrontando com a Rua das Violetas; OESTE: medindo 161,23 metros, confrontando com área remanescente.

Art. 2º As desapatações especificadas no artigo 1º têm por objetivo viabilizar a construção de 199 (cento e noventa e nove) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município."

Imagem do projeto de loteamento à ser implantado, englobando as matrículas 8.626, 8.627 e 2.073, com projeção de área verde e institucional para a área da matrícula 2.073:

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION





MUNICÍPIO DE TAPURAH

CNPJ 24.771.253/0001-41

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E TURISMO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Av. Rio de Janeiro, 125 – Centro – Telefone (66) 3547-3600/3637 – CEP 78.573-000

Site: www.tapurah.mt.gov.br

2. PARECER TÉCNICO

As áreas verdes urbanas contribuem para a melhoria da qualidade de vida urbana, do ponto de vista psicológico e social, influenciam o estado de ânimo dos indivíduos massificados com o transtorno das grandes cidades. A vegetação oferece benefícios ambientais como, por exemplo: combate à poluição do ar através da fotossíntese; regula a umidade e temperatura do ar; mantém a permeabilidade, fertilidade e umidade do solo e protege-o contra a erosão e; reduz os níveis de ruído servindo como amortecedor do barulho das cidades. As áreas institucionais, destinadas à edificação de equipamentos comunitários como praças, ginásios de esporte, salão comunitário, entre outros, contribuem para o bom convívio e qualidade de vida.

Levando em consideração a legislação municipal, Lei Municipal Complementar nº 092/2016, de 29 de abril de 2016, em que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

“Art. 12. Nos projetos de loteamento, a área destinada ao sistema de circulação, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e espaços livres de uso público, não poderá ser inferior, no seu total, a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba a ser parcelada, com exceção dos Loteamentos de uso industrial.

Parágrafo 1º. Caberá a administração Municipal estabelecer, na respectiva planta, ao lhe ser encaminhado o projeto de loteamento os locais a serem reservados para os equipamentos urbanos, comunitários e espaços livres de uso público, de sorte que haja proporção entre essas áreas e o número total de lotes, sendo que o proprietário de gleba a ser loteada será obrigado a ceder ao Município, sem ônus para este, por escritura pública.”

Após análise e considerações, sugiro como **deferida** a deslocação de área verde e institucional, nas proporções em que rege a legislação, para a matrícula 2.073, bem como todos os trâmites legais para tal. Sendo assim, conclui-se pela viabilidade ambiental do Loteamento Joelma. Saliento ainda, que devem ser apresentadas toda documentação e projetos de implantação visando o licenciamento ambiental para a atividade de loteamento para fins residenciais.

Este é o parecer.

Tapurah – MT, 21 de Agosto de 2020.

ELLYN TIRLON

PIASSA:02793

216194

Assinado de forma
digital por ELLYN

TIRLON

PIASSA:02793216194

Dados: 2020.08.21

10:30:53 -04'00'